



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.031436/2019-01	Unidade Responsável (Sigla):	SAR
Assunto do normativo:	Estudo sobre os requisitos relativos à aplicação da Convenção da Cidade do Cabo e seu Protocolo. Resolução nº309/2014. Tema 12 da Agenda Regulatória 2019-2020.		
Tipo de ato normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)	<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)	

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

A) Custo administrativo desnecessário para a Anac e requerentes para revalidação de código para registro junto ao Registro Internacional (RI) quando excedido o prazo definido no art. 11 da Resolução nº309/2014. Visto que não há um prazo máximo definido no Decreto nº8.008/2013 para a utilização do código para registro junto ao RI, nem a obrigação da Autoridade em comunicar a não utilização do referido código, verificou-se que tal controle é inócuo, não havendo sanção atrelada ao seu descumprimento.

B) Conflito entre o art.5º, inciso III da Resolução nº309/2014 com o estabelecido na Convenção da Cidade do Cabo e de seu Protocolo, promulgados pelo Decreto nº 8.008/2013, e com a Decisão da Diretoria nº154/2015 por apenas considerar os contratos de arrendamentos mercantis, excluindo os contratos operacionais simples. Trata-se de uma atecnia decorrente do processo de tradução da Convenção.

C) Nos processos de cancelamento de matrícula por IDERA (Autorização irrevogável para o cancelamento de matrícula e solicitação de exportação) têm ocorrido de o requerente solicitar a suspensão do processo até que haja a conclusão da negociação comercial, usando o pedido protocolado na ANAC como forma de ameaça à outra parte. Tais pedidos de suspensão do processamento implicam no descumprimento do prazo máximo de 5 dias úteis estabelecido no parágrafo 8º do art. XI do Protocolo relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, internalizado pelo Decreto nº 8.008/2013.

D) Necessário esclarecer que o processo de cancelamento de matrícula por IDERA não se confunde com o processo para exportação do bem. Cada qual é processado por esferas independentes da Administração Pública e sem relação de subordinação entre si, cabendo ao credor providenciar as medidas necessárias à exportação junto aos órgãos competentes (Receita Federal).

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

Para o **Problema A**, foram analisadas as alternativas:

A.1 Manter Status Quo.

A.2 Remoção do art. 11 da Resolução nº309/2014 (ESCOLHIDA). Como explicado no item 1A), o requisito vigente impõe obrigação sem resguardar contrapartidas nos princípios de legalidade e eficiência. Decorridos cinco anos e meio da publicação do normativo, constata-se um número muito diminuto de notificações sobre a não utilização do Código de Autorização, bem como uma ausência de incidentes sobre a utilização indevida do código.

Importante destacar que as medidas punitivas para prevenir e reprimir as condutas prejudiciais à execução da norma e à segurança do Registro já estão previstas no art.13.

Para o **Problema B**, foram analisadas as alternativas:

B.1 Manter Status Quo.

B.2 Alterar a redação do art. 5º, inciso III da Resolução nº309/2014 (ESCOLHIDA). Incluir a previsão de arrendamentos operacionais simples, incorporando a Decisão da Diretoria nº154/2015, admitindo-se em contratos de arrendamentos mercantis aqueles em que não há a cláusula de opção de compra.

Para o **Problema C**, foram analisadas as alternativas:

C.1 Manter Status Quo.

C.2 Incluir parágrafo de esclarecimento na Resolução nº309/2014 (ESCOLHIDA). Esclarecer que não cabe ao requerente pedir a suspensão por tempo indeterminado de um pedido feito à ANAC. Desta forma, será mantido o atendimento ao princípio da oficialidade (art. 2º, parágrafo único, inciso XII, da Lei nº 9.784/99)

Para o **Problema D**, foram analisadas as alternativas:

D.1 Manter Status Quo.

D.2 Incluir parágrafo de esclarecimento na Resolução nº309/2014 (ESCOLHIDA). Esclarecer que o processo de cancelamento de matrícula por IDERA, de competência da ANAC, é independente do processo para exportação do bem, de competência da Receita Federal. As medidas podem ser requeridas pelo credor de forma simultânea, sem relação de subordinação.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

Como já explicado no item 2, as alternativas escolhidas visam eliminar custos administrativos desnecessários pela remoção do prazo de revalidação do código para registro junto ao RI, corrige o texto do requisito com base em Decisão já proferida pela Diretoria e melhora a redação da Resolução incluindo esclarecimentos necessários para a correta aplicação dos requisitos e melhoria da segurança jurídica.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Avaliar a aderência dos regulados aos requisitos propostos.	Durante os processos relacionados à Convenção da Cidade do Cabo e seu Protocolo.	SAR/GTRAB informará a SAR/GTPN sobre qualquer problema relacionado à adoção da revisão proposta.
Regulados	Demonstrar cumprimento ao requisitos propostos.	Durante os processos relacionados à Convenção da Cidade do Cabo e seu Protocolo.	SAR/GTRAB informará a SAR/GTPN sobre qualquer problema relacionado à adoção da revisão proposta.
Outros Órgãos	Não há	Não há	Não há

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Art. 8º, incisos XVIII e XLVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Decreto Legislativo nº 135, de 26 de maio de 2011 e Decreto Executivo nº 8.008, de 15 de maio de 2013.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

Não afeta outras áreas da ANAC. Apenas a SAR/GTRAB é afetada.

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

Não afeta outros órgãos/entidades.

8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Quais?	Todos os Estados signatários da Convenção da Cidade do Cabo.
<input type="checkbox"/>	NÃO	-	

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Quais?	Decreto Legislativo nº 135, de 26 de maio de 2011 e Decreto Executivo nº 8.008, de 15 de maio de 2013.
<input type="checkbox"/>	NÃO	-	

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Não há custos previstos para o ato, além dos custos administrativos internos inerentes ao processo normativo da Agência.

Em 19/09/19, foi realizada reunião participativa na ANAC-RJ com a participação de 20 pessoas dentre servidores da Agência, empresas aéreas, proprietários de aeronaves e representantes legais do setor afeto aos termos da Resolução nº309/2014.

As respostas ao questionário de avaliação do evento demonstraram que as propostas da ANAC terão impacto positivo ao setor. Tendo todos os respondentes concordado que o evento atendeu às expectativas. Apenas 3 participantes informaram que poderá haver impactos negativos quanto a não haver possibilidade de pedir suspensão nos processos de cancelamento de matrícula por IDERA, justamente pelo fato do credor não poder usar o pedido protocolado na ANAC para pressionar a outra parte em uma negociação. Porém, como já explicado, tal situação é contraditória e leva ao esvaziamento da finalidade da Convenção da Cidade do Cabo, que é dar celeridade ao credor em um eventual cancelamento de matrícula em caso de inadimplemento do devedor, haja vista o prazo máximo de processamento de 5 dias úteis estabelecido no parágrafo 8º do art. XI do Protocolo relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico. Ademais, a legislação não constitui direito ao requerente para sobrestamento do processo administrativo. Permitir que o requerente suspenda um pedido depositado à ANAC fere o princípio da oficialidade (art. 2º, parágrafo único, inciso XII, da Lei nº 9.784/99).

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Conforme as respostas ao questionário de avaliação da Reunião Participativa, as propostas da ANAC terão impacto positivo ao setor.

Redução de custo administrativo para a Anac e os requerentes pela remoção do prazo de revalidação do código para registro junto ao RI.

Correção da redação do art. 5º, inciso III, de modo a explicitar o entendimento já fixado na Decisão da Diretoria nº154/2015, tornando o texto mais claro.

Melhoria da redação da Resolução incluindo esclarecimentos necessários para a correta aplicação dos requisitos e melhoria da segurança jurídica, por afastar a hipótese de que a análise dos processos de cancelamento por IDERA possa ser suspensa pela vontade ou conveniência da parte requerente, bem como por esclarecer a independência entre o processo de cancelamento de matrícula por IDERA, de competência da ANAC, e o processo para exportação do bem, de competência da Receita Federal, podendo ser requeridos pelo credor de forma simultânea, sem relação de subordinação.

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	Melhor clareza do dispositivo da Resolução pela inclusão da expressão "arrendamento operacional simples".	nenhum
Empresas de transporte aéreo não regular		
Empresas de serviços aéreos especializados		
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo		
Operadores de Aeródromos		
Fabricantes de Aeronaves		
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos		
Proprietários de aeronaves	Redução da carga administrativa quando da necessidade de utilização do código para registro junto ao RI em prazos superiores a 20 dias. Maior transparência e segurança jurídica da aplicação dos dispositivos da Resolução.	Possível adequação nos métodos de negociação com o devedor, dada a maior clareza do dispositivo da Resolução em não se permitir suspender um pedido de cancelamento de matrícula por IDERA. Estima-se que tal impacto é irrelevante visto que a legislação resguarda o direito ao requerente de desistir da solicitação protocolada na ANAC.
Empresas de manutenção aeronáutica		
Mecânicos		
Escolas e Centros de Treinamento		
Tripulantes		
Passageiros		
Comunidades		
Meio ambiente		
Outros: Credores	Redução da carga administrativa quando da necessidade de utilização do código para registro junto ao RI em prazos superiores a 20 dias. Maior transparência e segurança jurídica da aplicação dos dispositivos da Resolução.	Possível adequação nos métodos de negociação com o devedor, dada a maior clareza do dispositivo da Resolução em não se permitir suspender um pedido de cancelamento de matrícula por IDERA. Estima-se que tal impacto é irrelevante visto que a legislação resguarda o direito ao requerente de desistir da solicitação protocolada na ANAC.

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

A SAR/GTRAB será a área da ANAC responsável pela implementação da norma, durante os processos relacionados ao registro de código junto ao RI que ocorrerão a partir da data de efetividade da alteração da Resolução.

ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Daniel Jesuíno, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 10/10/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Franco França, Auditor Federal - CGU**, em 10/10/2019, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Machado Goes, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 10/10/2019, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferreira da Silva, Gerente Técnica**, em 10/10/2019, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin, Gerente Técnico de Processo Normativo**, em 10/10/2019, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3459757** e o código CRC **B42DC44A**.